



A FPF EXIGIRÁ DE SEUS FILIADOS QUE DESEJAREM PARTICIPAR DE COMPETIÇÕES SOB A ÉGIDE DO ESTATUDO DE DEFESA DO TORCEDOR – EDT, A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO A CBF E CERTIDÕES NEGATIVAS PREVISTAS NA NOVA REDAÇÃO DO ART. 10 DO EDT A SEGUIR TRANSCRITA:

Art. 10. É direito do torcedor que a participação das entidades de prática desportiva em competições organizadas pelas entidades de que trata o art. 5º seja exclusivamente em virtude de critério técnico previamente definido.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se critério técnico a habilitação de entidade de prática desportiva em razão de:

I – colocação obtida em competição anterior; e

II – cumprimento dos seguintes requisitos:

a) regularidade fiscal, atestada por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND;

b) apresentação de certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

c) comprovação de pagamento dos vencimentos acertados em contrato de trabalho e dos contratos de imagem dos atletas.

§ 3º Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, serão observados o princípio do acesso e descenso e as seguintes determinações, sem prejuízo da perda de pontos, na forma do regulamento:

I - a entidade de prática desportiva que não cumprir todos os requisitos estabelecidos no inciso II do § 1º deste artigo participará da divisão imediatamente inferior à que se encontra classificada.



FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL
Jogando sério com o futebol



II – a vaga desocupada pela entidade de prática desportiva rebaixada nos termos do inciso I deste parágrafo será ocupada por entidade de prática desportiva participante da divisão que receberá a entidade rebaixada nos termos do inciso I deste parágrafo, obedecida a ordem de classificação do campeonato do ano anterior e desde que cumpridos os requisitos exigidos no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º Serão desconsideradas as partidas disputadas pela entidade de prática desportiva que não tenham atendido ao critério técnico previamente definido, inclusive para efeito de pontuação na competição.

§ 5º A comprovação da regularidade fiscal de que trata a alínea a do inciso II do § 1º deste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União – CPEND.

Governo do Pará - Patrocinador Oficial do Futebol



Sede: Rua Paes de Souza nº. 424 - GUAMÁ - CEP 66075-030 - Belém - Pará - Brasil -
Fones: (91) 3229-4877 - 3229-5397 - 3229-5088 Fax: (91) 3229-1331